SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N° 43/2009/CONEPE

Aprova Normas de Estágio Curricular Obrigatório do curso de graduação em Ciências Contábeis do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE** no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio curricular devem articular teoria e prática, consolidando o saber e as habilidades necessárias à formação do aluno;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº EDUARDO OLIVEIRA FREIRE,** ao analisar o processo nº 13495/08-03;

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime deste Conselho em sua reunião ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1° Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório do curso de graduação em Ciências Contábeis do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 99/2006/CONEP.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2009

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N° 43/2009/CONEPE

ANEXO

NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS BACHARELADO

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 1º O estágio curricular do Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho é uma atividade curricular de caráter individual para alunos desse curso, de acordo com a legislação vigente da Instituição.

Parágrafo Único: O estágio curricular se dá nas modalidades de estágio curricular obrigatório e estágio curricular não-obrigatório.

Art. 2º O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico, devendo proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o currículo do curso, além de:

I. proporcionar ao aluno a oportunidade de desenvolver atividades típicas da profissão de contador na realidade do campo de trabalho;
II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
III. proporcionar a integração de conhecimentos, contribuindo dessa forma para a aquisição de competências técnico-científicas importantes na sua atuação como profissional de Contabilidade;
IV. permitir a reciclagem das disciplinas e do curso, a partir da realidade encontrada nos campos de estágio, e,
V. contribuir para a integração da universidade com a comunidade.

SEÇÃO II
DA DISPOSIÇÃO DA DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 3º O curso de graduação em Ciências Contábeis atribui à atividade de estágio a carga horária de 16 (dezesseis) créditos, caracterizadas pelas disciplinas Obrigações e Rotinas Trabalhistas, Obrigações e Rotinas Fiscais, Práticas e Rotinas Contábeis e, ao estágio curricular não-obrigatório.

SEÇÃO III
DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 4º Constituem-se campo de estágio curricular as instituições públicas ou privadas ligadas à área de atividade profissional de Contabilidade, que atendam aos objetivos do art. 2º deste documento, e, estejam conveniadas com a Universidade Federal de Sergipe.

Art. 5º Devem ser consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio curricular:

I. a possibilidade de aplicação, no todo ou em parte, dos métodos e técnicas da área de formação profissional do Contador;
II. a existência de infra-estrutura humana e material que possibilite a adequada realização do

estágio;

III. a possibilidade de supervisão e avaliação do estágio pela Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, e,

IV. a celebração do convênio entre a Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para a sua realização.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º As atividades do estágio curricular serão coordenadas pela Comissão de Estágio do Curso de Ciências Contábeis, composta da seguinte forma: um membro docente do colegiado do Curso, supervisores pedagógicos, até o máximo de cinco, eleitos pelo Conselho do Núcleo de Graduação do Curso de Ciências Contábeis, e, um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico.

Parágrafo Único: A Comissão de Estágio Curricular do Curso de Ciências Contábeis deverá eleger um coordenador dentre os seus membros docentes.

Art. 7º Compete à Comissão de estágio do Curso de Ciências Contábeis:

I. zelar pelo cumprimento das normas de estágio curricular, bem como da legislação vigente sobre a questão;
II. definir os campos específicos de estágio a serem aprovados pelo colegiado;
III. estabelecer contato com instituições com potencial de desenvolvimento de estágio curricular no curso de Ciências Contábeis;
IV. fazer o planejamento semestral da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos e encaminhá-lo à Comissão Geral de Estágio Curricular Obrigatório (COGEC) do Campus de Itabaiana/UFS;
V. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
VI. avaliar, em conjunto com o colegiado do curso, os resultados dos programas de estágio curricular obrigatório, propondo alterações, quando for o caso;
VII. realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
VIII. elaborar o modelo de relatório e de formulários de acompanhamento e avaliação das atividades do estágio curricular;
IX. analisar os planos de estágio curricular, emitindo parecer no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, encaminhando-os ao colegiado do curso;.
X. estabelecer, em conjunto com o departamento, a indicação dos professores supervisores do estágio curricular;
XI. avaliar e selecionar os campos de estágio curricular, e,
XII. baixar instruções que visem orientar os alunos relativamente às providências necessárias para a realização do estágio curricular.

SEÇÃO V
DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio.

Parágrafo Único: A atividade de supervisão compreende a supervisão pedagógica e a supervisão técnica.

I. A supervisão pedagógica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio por professor da Universidade Federal de Sergipe/Campus de Itabaiana vinculado às disciplinas profissionalizantes do curso de Ciências Contábeis, designado como supervisor pedagógico;
II. A supervisão técnica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio,

exercida por profissional técnico responsável pela área do estágio na instituição conveniada, designado como supervisor técnico.

III. Cada professor supervisor poderá supervisionar até 05 (cinco) estagiários por semestre letivo.

Art. 9° São atribuições do supervisor pedagógico:

I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;
II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;
IV. apreciar o plano de estágio curricular dos estagiários sob sua responsabilidade;
V. assessorar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
VI. acompanhar o cumprimento do plano de estágio, e,
VII. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao Colegiado do Curso.

Art. 10. São atribuições do Supervisor Técnico

I. orientar o estagiário nas suas atividades no campo de estágio;
II. discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
IV. assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
V. encaminhar mensalmente ao supervisor pedagógico a freqüência do estagiário, e,
VI. participar, sempre que solicitado, da avaliação do estagiário.

Art. 11. A supervisão do estágio exercida por docente da formação profissional do curso de Ciências Contábeis é considerada atividade de ensino, devendo constar dos planos departamentais e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho do Núcleo de Graduação em Ciências Contábeis.

Parágrafo Único: O número de horas de supervisão de atividade estágio será equivalente a 60 (sessenta) horas/aula.

SEÇÃO VI
DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 12. Compete ao Coordenador da Comissão de Estágio Curricular:

I. zelar pelo cumprimento das normas e resoluções relativas ao estágio curricular;
II. elaborar e divulgar junto aos alunos e professores a política de estágio curricular do curso;
III. elaborar, em conjunto com as instituições que oferecem campo de estágio, programas de atividades profissionais para serem desenvolvidas;
IV. coordenar e controlar as atividades decorrentes do estágio supervisionado de comum acordo com os supervisores pedagógico e técnico;
V. manter contato com as instituições, visando ao estabelecimento de convênio para a realização de estágio;
VI. divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às instituições concedentes;
VII. interagir com os supervisores pedagógicos e técnicos visando ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento do processo;
VIII. enviar ao supervisor técnico o formulário de acompanhamento de estágio;
IX. encaminhar ao setor competente a documentação atestando a realização do estágio curricular;
X. elaborar formulários para planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio;
XI. encaminhar à Coordenação Geral de Estágio Curricular (COGEC) o nome do(s) professor(es) supervisor(es) de estágio e dos alunos estagiários com os respectivos locais de realização dos estágios;
XII. encaminhar à Comissão Geral de Estágio Curricular (COGEC) o termo de compromisso devidamente preenchido pela unidade cedente, pelos supervisores pedagógicos e pelo estagiário;

XIII. definir, em comum acordo com a Comissão de Estágio Curricular, os pré-requisitos necessários para a qualificação de estudantes do curso para a realização de cada atividade de estágio;
XIV. encaminhar ao colegiado do curso os relatórios finais de estágio curricular;
XV. emitir declarações que comprovem a participação do professor supervisor pedagógico no planejamento, acompanhamento e avaliação do estagiário;
XVI. certificar-se da existência da apólice de seguro para os estagiários, e,
XVII. organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio.

SEÇÃO VII
DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 13. Caberá ao colegiado do curso divulgar em período mínimo de um mês antes da matrícula em estágio, as informações referentes aos campos de estágio disponíveis e dos supervisores pedagógicos;

Art. 14. O aluno do curso de Graduação em Ciências Contábeis poderá optar por realizar o estágio em um campo diferente daqueles oferecidos pela Comissão de Estágio Curricular, desde que esteja em concordância com os requisitos apresentados no art. 5º deste documento, e que seja aprovado pela Comissão de Estágio Curricular do curso.

Parágrafo Único: O aluno que demonstrar interesse em realizar estágio em campo diferente daquele oferecido pela Comissão de estágio Curricular deverá informar a referida comissão em um período mínimo de 20 dias antes da matrícula.

Art. 15. A matrícula é o procedimento pelo qual o aluno se vincula ao estágio obrigatório.

SEÇÃO VIII
DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 16. O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto carvalho, desde que contribua para a formação acadêmico-profissional do estudante, e, não prejudique as suas atividades normais de integralização de seu currículo dentro dos prazos legais.

§ 1º O estágio curricular não obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

§2º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser transformado em no máximo 04 (quatro) créditos e aproveitado como disciplina eletiva, a critério do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, desde que o estágio proporcione ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o referido Curso.

Art. 17. São condições para realizar o estágio curricular não-obrigatório:
I. a existência de um instrumento jurídico, de direito público ou privado, entre a unidade concedente e a Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, no qual estarão acordadas as condições para a realização do estágio;
II. aprovação pela Comissão de Estágio Curricular e pela unidade concedente, de um plano de estágio entregue pelo estagiário;
III. a existência de um termo de compromisso, no qual devem constar as condições de estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho;
IV. orientação do estagiário por um supervisor técnico e um supervisor pedagógico, e,
V. entrega pelo estagiário, à Comissão de Estágio Curricular, de relatórios sobre as atividades desenvolvidas no estágio.

SEÇÃO IX
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 18. Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, e que esteja matriculado em estágio curricular obrigatório ou freqüentando estágio curricular não-obrigatório.

Art. 19. Compete ao estagiário:

I. assinar o Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e com a unidade concedente do estágio;
II. elaborar, com a orientação do supervisor pedagógico e técnico o plano do estágio curricular;
III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular sob a orientação do supervisor pedagógico e técnico;
IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico e técnico e/ou pela Comissão de Estágio Curricular do curso de Ciências Contábeis;
VI. submeter-se aos processos de avaliação, e,
VII. apresentar relatórios de estágio curricular, seguindo o modelo definido pela Comissão de Estágio Curricular do curso de Ciências Contábeis.

SEÇÃO X
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 20. A avaliação será definida no plano de atividades das Práticas Contábeis.

SEÇÃO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos e professores do ciclo profissionalizante do curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 24. Estas normas entram em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução 99/2006/CONEP.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2009.

_____